



Número de notificação : 2024/0001/BE (Belgium)

Anteprojeto de lei que altera a Lei de 13 de junho de 2005 relativa às comunicações eletrónicas

Data de receção : 01/01/2024

Fim do período de statu quo : 02/04/2024 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 0001

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0001/BE

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlíkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnenbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20240001.PT

1. MSG 001 IND 2024 0001 BE PT 01-01-2024 BE NOTIF

2. Belgium

3A. FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie

Algemene Directie Kwaliteit en Veiligheid - Dienst Verbindingsbureau - BELNotif

NG III - 2de verdieping

Koning Albert II-laan, 16

1000 Brussel

be.belnotif@economie.fgov.be

3B. BIPT

Juridische dienst

Ellipsgebouw C

Koning Albert II-laan 35 bus 1

B - 1030 Brussel

4. 2024/0001/BE - V00T - Telecomunicações



5. Anteprojeto de lei que altera a Lei de 13 de junho de 2005 relativa às comunicações eletrónicas

6. O anteprojeto diz respeito a determinados elementos das redes de comunicações eletrónicas.

7.

8. Tendo em conta os incidentes ocorridos aquando do encaminhamento das chamadas de emergência, o anteprojeto de lei impõe aos operadores referidos no Artigo 107.º, n.º 3, da Lei de 13 de junho de 2005 relativa às comunicações eletrónicas a obrigação de utilizarem um sistema de redundância para essas chamadas. Na ausência de uma solução deste tipo no mercado, o anteprojeto de lei prevê um mecanismo para designar os operadores responsáveis pela oferta de uma solução deste tipo, bem como o reembolso dos custos daí decorrentes através de um fundo financiado pelo setor.

9. Este projeto decorre da vontade do legislador de obrigar os operadores a implementar os meios necessários para garantir o acesso ininterrupto aos serviços de emergência (como previsto no Artigo 108.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas).

10. Números ou títulos dos textos de base:

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu